



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º E A REVOGAÇÃO DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 806, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Augusto Hart Ferreira, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o art. 2º da Lei n. 806/2002, que passa a ter a seguinte redação: “Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal n. 637, de 10/06/1997, Título III, Capítulo VIII, da Seguridade Social do Servidor, Estatuto dos Servidores Públicos que regula, vínculos de Servidores Públicos Municipais a regime diferente do regime Geral da Previdência Social gerido pelo INSS.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 806/2002.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 5 de fevereiro de 2002.

São Sebastião da Bela Vista, 17 de fevereiro de 2025.

AUGUSTO HART FERREIRA:03882159685
Assinado de forma digital por AUGUSTO HART FERREIRA:03882159685

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 94/2025
Data: 17/02/2025 - Horário: 14:28
Legislativo - PLO 15/2025



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa sanar vício formal e material insculpido na Lei Ordinária nº 806, de 5 de fevereiro de 2002, cuja manutenção no ordenamento jurídico tem se revelado não apenas inadequada, mas sobremaneira preocupante, em razão das distorções normativas que dela emanam.

A Lei nº 806/2002 dispõe sobre a revogação de dispositivos atinentes à seguridade social dos servidores públicos municipais, anteriormente disciplinados no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 637/1997). Todavia, ao invés de revogar exclusivamente o Capítulo VIII, do Título III, que versava sobre o tema, o diploma legal em questão, por equívoco redacional, fez tábula rasa de todo o Estatuto, gerando um vácuo normativo absolutamente incompatível com os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Tal óbice se corporificou no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 806/2002, cuja redação conduziu a uma interpretação equivocada, culminando na supressão integral do Estatuto. Em paralelo, o caput do referido artigo, ao invés de mencionar a revogação do Capítulo VIII, do Título III, como era a intenção originária, fez alusão ao "Capítulo III", gerando uma incongruência formal e material que deve ser prontamente corrigida.

Diante desse quadro, torna-se axiomáticamente imperativo que esta Casa Legislativa promova a correção desse lapso normativo, revogando o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 806/2002 e adequando a redação do caput do referido dispositivo à realidade fático-jurídica que motivou sua edição. O presente Projeto de Lei tem, portanto, um caráter fulcral para a manutenção da coerência do arcabouço normativo municipal, resgatando a higidez do Estatuto do Servidor Público e assegurando que a disciplina da seguridade social dos servidores esteja em conformidade com os princípios da previdência pública e com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



Pelas razões ora expostas, confiamos na célere apreciação e aprovação da presente proposição legislativa, certos de que sua adoção representa um avanço necessário à segurança jurídica e à estabilidade administrativa do Município.

AUGUSTO HART Assinado de forma
FERREIRA:03882 digital por AUGUSTO
159685 HART
FERREIRA:03882159685

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal